



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO Nº 20/2017

Dispõe sobre Atualização dos serviços executados e inscritos neste Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP, pela Entidade Fundação Espírita Judas Iscariotes

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 18/2017 que dispõe sobre o Processo de Atualização da Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP;

Considerando a apresentação do Relatório de Atividades 2016 e Plano de Ação 2017 da entidade Fundação Espírita Judas Iscariotes no mês de abril /2017;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Atualizar a inscrição dos serviços executados pela entidade Fundação Espírita Judas Iscariotes – CNPJ 47.985.189/0001-82, inscrita sob o número 04/2012, atualmente executora dos seguintes serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente:

I - Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

II - Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos;

III- Serviço de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;

IV - Serviço de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva.

ARTIGO 2º – O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da entidade conforme previsto no Plano Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social.

ARTIGO 3º – A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º – A suspensão ou cancelamento da inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo a pedido da própria entidade ou por constatação de irregularidade.

ARTIGO 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 15 de Maio de 2017.



ERNESTINA MARIA DE ASSUNÇÃO CINTRA
Presidente do C.M.A.S.